

naquele organismo internacional os seguintes instrumentos de ratificação e denúncia de convenções internacionais de trabalho:

- 1.º Ratificação, por parte de Chipre, da Convenção n.º 89, respeitante ao trabalho nocturno das mulheres na indústria (revista em 1948);
- 2.º Ratificações, por parte de Singapura, da Convenção n.º 7, que fixa a idade mínima de admissão dos menores no trabalho marítimo; da Convenção n.º 12, sobre a reparação de acidentes de trabalho na agricultura; da Convenção n.º 29, relativa ao trabalho forçado, de 1930; da Convenção n.º 45, relativa ao emprego de mulheres em trabalhos subterrâneos nas minas de qualquer categoria; da Convenção n.º 81, relativa à inspecção de trabalho, de 1947; da Convenção n.º 94, relativa às cláusulas de trabalho (contratos públicos), 1949; e da Convenção n.º 98, relativa ao direito de organização e de negociação colectiva, também de 1949;
- 3.º Ratificação, por parte do Vietname, da Convenção n.º 89, relativa ao trabalho nocturno das mulheres, revista em 1948, acompanhada de denúncia da Convenção n.º 4, relativa ao trabalho nocturno das mulheres, de 1919;
- 4.º Declarações de aceitação, por parte do Governo do Reino Unido, da aplicação da Convenção n.º 81, relativa à inspecção do trabalho, de 1947, às ilhas Salomão, e da Convenção n.º 98, relativa ao direito de organização e de negociação colectiva, de 1949, às ilhas Fidji.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 26 de Janeiro de 1966. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes

Decreto n.º 46 854

Considerando que o conselho escolar da Faculdade de Letras e o senado da Universidade de Coimbra representaram no sentido de a cadeira anexa de Língua Árabe (que, em virtude do artigo 1.º do Decreto n.º 41 341, de 30 de Outubro de 1957, existe só na Faculdade congénere de Lisboa) passar também a funcionar naquela Faculdade;

Considerando que a Junta Nacional da Educação, pela sua secção do ensino superior, se pronunciou favoravelmente a essa pretensão;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A cadeira anexa de Língua Árabe será professada nas Faculdades de Letras das Universidades de Coimbra e de Lisboa.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Inocêncio Galvão Teles*.

Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional

Decreto n.º 46 855

Por despacho do Conselho de Ministros, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1964, foi atribuído valor oficial, nos termos da legislação vigente, ao curso de monitor de pessoal de minas professado na escola mantida pela Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., junto das minas do Pejão.

A fundação de tal escola não obedeceu a fins lucrativos e a sua manutenção envolve, para a Empresa, consideráveis encargos financeiros, justificando-se, por isso, que o Estado a subsidie, nos termos previstos na base xxvi da Lei n.º 2025, de 19 de Junho de 1947, e no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 36 409, de 11 de Julho do mesmo ano.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedido à escola fundada pela Empresa Carbonífera do Douro, S. A. R. L., junto das minas do Pejão, enquanto nela for ministrado o ensino do curso de monitor de pessoal de minas, o subsídio anual de 70 000\$, cujo abono será processado em prestações trimestrais.

§ único. O quantitativo do subsídio pode ser alterado por despacho dos Ministros das Finanças e da Educação Nacional, tendo em atenção os encargos da manutenção do ensino, contanto que não ultrapasse 60 por cento das despesas relativas ao pessoal docente.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 3 de Fevereiro de 1966. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortés* — *Inocêncio Galvão Teles*.